



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



LEI Nº 236

DE 13 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre autorização ao município de Cachoeirinha à efetuar a terceirização de Serviços de Limpeza Pública e Correlatos e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cachoeirinha, estado do Tocantins autorizado a efetuar a terceirização da prestação, total ou parcial, dos serviços de limpeza pública e correlatos:

Coleta, roçagem, varrição de lixo orgânico e não orgânico, animais mortos:

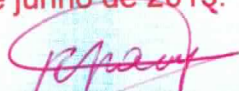
- I. Coleta, do lixo especial (industrial e hospitalar);
- II. Varrição de ruas;
- III. Limpeza de próprios e logradouros públicos e lotes baldios;
- IV. Manutenção e conservação de praças, parques e jardins e da arborização urbana, mediante plantio e corte de grama, plantio e poda de árvores, flores e folhagens;
- V. Limpeza de bocas de lobo;

Art. 2º - O Edital de Licitação para a terceirização dos serviços referidos nos incisos do caput do artigo anterior conterá exigências relativas:

- I. Ao pessoal e aos equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- II. Aos serviços a serem terceirizados e à forma de sua execução;
- III. À qualidade da prestação dos serviços;
- IV. Ao prazo de vigência do contrato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do
Tocantins, ao 13 dias do mês de junho de 2013.


Erisvaldo Resplandes de Araújo
Prefeito Municipal